



PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Autoria: Deputada Dayse Amarílio)

Institui o processo administrativo eletrônico relacionado à proteção aos direitos das mulheres, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o processo administrativo eletrônico, relacionado à proteção aos direitos das mulheres .

Parágrafo único. O processo administrativo eletrônico será instituído no âmbito do sistema eletrônico utilizado pelo Distrito Federal.

Art. 2º O sistema tem por objetivo garantir a celeridade da gestão dos processos administrativos eletrônicos relacionados à proteção aos direitos da mulher , à luz do disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Art. 3º O processo administrativo eletrônico relacionado à proteção aos direitos das mulheres poderá ser iniciado por qualquer órgão do Poder Executivo incluído na Rede de Proteção às Mulheres do Distrito Federal.

I – A tramitação do processo administrativo ocorrerá simultaneamente entre todos os órgãos envolvidos, de modo que as decisões administrativas possam ser tomadas da forma mais eficiente possível;

II – O processo administrativo relacionado à proteção aos direitos das mulheres deverá ter uma identificação própria, que permita ao servidor público acessá-lo de forma célere, mantendo-se o sigilo necessário, quando for o caso, e respeitadas todas as regras específicas de proteção de dados;

III – O Poder Judiciário e o Ministério Público, quando necessário, poderão ter acesso externo aos processos.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar o processo administrativo eletrônico no prazo máximo de até sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo criar, dentro do sistema eletrônico vigente no Distrito Federal, o processo administrativo eletrônico relacionado ao direito das mulheres.

Após visita realizada na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, oportunidade em que pude conhecer melhor o trabalho da Polícia Civil sob este ângulo, e em razão de esclarecedora conversa com a Delegada Ana Carolina Litran, compreendeu-se a

necessidade de se ter, no âmbito do sistema de processos atual do Distrito Federal, um processo específico para resguardar o direito das mulheres.

Nunca é demais recordar dados alarmantes do Distrito Federal, que demonstram a necessidade de proteção às mulheres. Para além do recorde de 34 feminicídios em 2023, foram 78 tentativas.

E não é só. Dados obtidos junto à própria Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal mostram um aumento de 9,8% de ocorrências registradas de violência doméstica, entre os anos de 2022 e 2023. Nesse particular, destaque para gráfico a seguir, extraído de relatório da SSP/DF, recentemente publicado [1]:

Tabela 1 – Crimes de Violência Doméstica ou Familiar por Região Administrativa – Ano -2022/23.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR - LEI MARIA DA PENHA					
ORDEM	REGIÃO ADMINISTRATIVA	Jan/dez		VARIÇÃO	
		2022	2023	(%)	Quantil.
1ª	CEILANDIA	2160	2426	12%	266
2ª	PLANALTINA	1507	1649	9%	142
3ª	SAMAMBAIA	1389	1525	10%	136
4ª	TAGUATINGA	998	1032	3%	34
5ª	GAMA	849	1017	20%	168
6ª	SAO SEBASTIAO	831	965	16%	134
7ª	RECANTO DAS EMAS	894	964	8%	70
8ª	SOL NASCENTE/POR DO SOL	821	943	15%	122
9ª	SANTA MARIA	830	928	12%	98
10ª	BRASILIA	864	839	-3%	-25
11ª	ITAPOA	577	678	18%	101
12ª	PARANOIA	539	627	16%	88
13ª	SOBRADINHO 2	566	613	8%	47
14ª	ESTRUTURAL	557	579	4%	22
15ª	GUARA	480	567	18%	87
16ª	SOBRADINHO	458	507	11%	49
17ª	BRAZLANDIA	459	446	-3%	-13
18ª	VICENTE PIRES	453	427	-6%	-26
19ª	RIACHO FUNDO 2	374	390	4%	16
20ª	AGUAS CLARAS	320	336	5%	16
21ª	RIACHO FUNDO	322	325	1%	3
22ª	ARNIQUEIRA	255	275	8%	20
23ª	JARDIM BOTANICO	119	169	42%	50
24ª	NUCLEO BANDEIRANTE	122	155	27%	33
25ª	LAGO NORTE	121	154	27%	33
26ª	FERCAL	95	131	38%	36
27ª	CANDANGOLANDIA	96	114	19%	18
28ª	CRUZEIRO	113	101	-11%	-12
29ª	SUDOESTE	95	98	3%	3
30ª	VARJAO DO TORTO	95	96	1%	1
31ª	PARK WAY	71	75	6%	4
32ª	LAGO SUL	70	64	-9%	-6
33ª	SIA	29	39	34%	10
TOTAL		17529	19254	9,8%	1725

Fonte: Banco Miterium - CODAFESP/DESPDF

Obs. Dados dos anos 2022 e 2023 atualizados em 02/01/2024, pela data do fato, estando sujeitos a alterações.

Vale dizer que, a despeito de queda no número de estupros, ainda tivemos, apenas no ano de 2023, 885 casos. Já o crime de importunação sexual cresceu 24%, atingindo o número de 846 ocorrências. Por fim, foram 80 ocorrências atinentes a assédio sexual no ano de 2023, todos dados extraídos dos painéis da SSP. [2]

O número é efetivamente assustador e demanda respostas de toda a sociedade. Assim, a criação de um sistema específico, dentro do atual, que é utilizado por todo o Distrito Federal, busca dar maior celeridade e tratamento das questões relacionadas à mulher.

Apenas um pequeno exemplo. Uma mulher acolhida na Casa Abrigo demanda uma série de ações, decorrentes dos fluxos dos processos de cada serviço a ela prestado. Sendo o processo aberto imediatamente para todas as Secretarias e órgãos, para imediato tratamento e encaminhamento de decisões, certamente o Distrito agirá com maior efetividade.

Repito, parece-nos um desafio de todos nós. Mas um sistema único, destinado para tanto, pode nos trazer a celeridade necessária, reclamada por toda a sociedade para que os trágicos números de feminicídios, de tentativas de feminicídio e o assustador número de violência doméstica e sexual sejam extirpados de nossa sociedade.

Dessa forma e considerando a importância e urgência da questão ora em análise, peço aos pares o apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em .

DEPUTADA DAYSE AMARILIO

PSB/DF

[1] Disponível em https://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2024/01/Analise-FSP-003_2024-Violencia-Domestica-ou-Familiar-no-DF_-Ano-2023-e-ultimos-anos.pdf . Acesso em 3.3.2024, às 15h02.

[2] Disponível em <https://www.ssp.df.gov.br/violencia-contra-a-mulher/> . Acesso em 3.3.2024, às 15h08.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 04/03/2024, às 16:43:33 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **112494** , Código CRC: **19dd9a68**